GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Convênio n.º 547/2006

Convênio que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia.

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.065/0001-00, representada pela titular da Pasta, **Dra. Anaci Bispo Paim**, devidamente autorizada pelo Decreto s/n publicado no DO., edição de 24/04/2003, doravante denominada **SEC**, e a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.622.452.0001-01, doravante denominada **FECCSPEB**, representada pelo seu Presidente **Dr. Francisco Alves Borges**, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os partícipes para implantação e/ou implementação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CCSPBA em unidades escolares do Estado - UE, visando a consolidar a integração da comunidade intra e/ou extra-escolar com o sistema de defesa social, para o desenvolvimento dos valores universais, de acordo com os princípios da Cultura da Paz.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os CCSPBA serão implantados e/ou implementados em UE, com a participação das 33 (trinta e três) Diretorias Regionais de Educação – DIREC, no âmbito de sua jurisdição, de acordo com as diretrizes da FECCSPEB e em consonância com o Programa específico elaborado pela SEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações da SEC:
- a) articular, junto a **FECCSPEB**, uma rede de parceria para a criação e implementação de 500 (quinhentos) **CCSPBA**;
- b) elaborar, em parceria com a **FECCSPEB**, o Programa de implantação e/ou implementação dos **CCSPBA**;

- c) disponibilizar UE para sediarem os CCSPBA através das DIREC;
- d) assegurar, dentro da disponibilidade das UE, espaço físico para funcionamento dos CCSPBA;
- e) motivar os gestores escolares para a implantação dos **CCSPBA** em suas comunidades locais;
- f) subsidiar, em parceria com a **FECCSPEB**, os processos de formação continuada dos conselheiros;
- g) participar do conselho seletivo da FECCSPEB.
- 2.1.2 São obrigações da DIREC/SEC:
- a) divulgar a parceria entre a SEC e a FECCSPEB;
- b) orientar, apoiar e acompanhar a implementação dos CCSPBA;
- c) acompanhar e subsidiar as eleições para os CCSPBA sediados nas UE;
- d) encaminhar os relatórios técnicos de desempenho dos CCSPBA nas UE à Coordenadoria da FECCSPEB;
- e) acompanhar sistematicamente a atuação dos gestores das UE nas atividades dos CCSPBA.
- 2.1.3 São obrigações da UE/SEC:
- a) divulgar o plano de implantação e implementação da parceria entre SEC e FECCSPEB no âmbito da UE e da comunidade local;
- b) elaborar, sob a orientação da FECCSPEB, o plano de ação para a criação e implementação do seu CCSPBA;
- c) organizar o espaço físico adequado para o funcionamento dos CCSPBA, quando autorizado pela SEC;
- d) sensibilizar os corpos docente e discente para a importância dos CCSPBA;
- e) identificar, na comunidade local, lideranças comunitárias com perfil de conselheiro;
- f) viabilizar a formação de Comissão Eleitoral, em parceria com a FECCSPEB;
- g) assegurar a participação de representantes dos colegiados escolares no processo eletivo dos CCSPBA;

photo ph

- h) garantir a legitimidade do processo eleitoral da criação dos CCSPBA;
- i) garantir a participação de representantes da Direção da UE-nos CCSPBA;

CONT

- j) articular-se com as escolas do entorno, públicas e privadas, para garantir o funcionamento dos CCSPBA;
- l) envolver representantes do Colegiado Escolar e/ou da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelos **CCSPBA**;
- m) promover ações interdisciplinares voltadas para a Cultura da Paz;
- n) articular-se permanentemente com a FECCSPEB através da sua DIREC;
- o) encaminhar relatório trimestral das ações executadas à DIREC.
- 2.2 São obrigações da FECCSPEB:
- a) articular, junto a SEC, uma rede de parceria para a criação e implementação de 500 (quinhentos) CCSPBA;
- b) orientar as UE na elaboração do plano de criação e implementação dos respectivos CCSPBA;
- c) coordenar todo o processo de criação e implementação dos CCSPBA;
- d) viabilizar a formação de Comissão Eleitoral, em parceria com a UE;
- e) criar e legitimar os CCSPBA;
- f) capacitar os conselheiros com apóio da SEC;
- g) manter articulação com a SEC/DIREC/UE e entidades representativas;
- h) estabelecer parcerias com entidades governamentais e/ou não governamentais;
- i) ser a interlocutora oficial com os parceiros;
- j) acompanhar e avaliar o desempenho dos CCSPBA;
- 1) encaminhar a SEC relatórios semestrais do desempenho dos CCSPBA.
- 2.2.1 São obrigações da CCSPBA/FECCSPEB:
- a) atuar no âmbito da sua jurisdição;
- b) buscar respaldo legal da FECCSPEB para agir em situações que ultrapassem o âmbito da sua jurisdição;

c) seguir, rigorosamente, as orientações e obrigações definidas no Estatuto da FECCSPEB;

Alex PA

- d) garantir os pressupostos democráticos no processo eleitoral e nas suas ações;
- e) promover programas de formação continuada que visem ao desenvolvimento de uma Cultura da Paz;
- f) fortalecer redes de parceria com instituições governamentais e não governamentais;
- g) fortalecer os vínculos afetivos entre a comunidade e as organizações policiais para o desenvolvimento de ações preventivas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Perfil do Conselheiro:

- · ser brasileiro ou naturalizado;
- · ser reconhecidamente comprometido com causas sociais;
- ser morador da comunidade local;
- · ter capacidade de liderança reconhecida;
- · ser cidadão sem vínculo eletivo partidário;
- ter, reconhecidamente, caráter ilibado;
- estar em dia com as obrigações de cidadão;
- ter disponibilidade para desenvolver e participar as ações do CCSPBA.

CLÁUSULA TERCERA - DA VIGÊNCIA

3 - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (hum) ano, prorrogando-se automaticamente dentro dos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO

4 - O presente Convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes.

Flor of

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5 - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6 - Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de setembro de 2006.

ANACY BISPO PAIM

Estado da Bahia

Secretária de Educação

FRANCISCO ALVES BORGES

FECCSPEB

Presidente

Testemunhas:

DUBLICADO

Assessoria Especial II / SEC

Kabrus ?